



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250429000126



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Novo Oriente-CE enfrenta desafios significativos em relação à manutenção de suas praças e areninhas, áreas essenciais para o bem-estar da comunidade local. A crescente demanda por espaços públicos adequados para atividades esportivas e de lazer, combinada com a insuficiência de recursos atuais, tem gerado preocupações com a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. A incompatibilidade da infraestrutura atual com as necessidades crescentes e os requisitos técnicos contemporâneos justifica a necessidade urgente de investimentos nessa área, conforme os princípios de eficiência e interesse público estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação poderá resultar em significativa deterioração dos espaços públicos, comprometendo não apenas o bem-estar social, mas também a integridade e a funcionalidade que essas áreas proporcionam aos cidadãos. As consequências incluem o potencial aumento de acidentes em áreas mal conservadas, interrupção de eventos sociais e recreativos, e o subsequente declínio na qualidade de vida comunitária. Tais impactos negativos se refletem na não adesão a metas setoriais de urbanismo e qualidade de vida, posicionando a contratação como uma medida de interesse público crítico.

Com a manutenção regular e adequada das praças e areninhas, espera-se alcançar resultados que incluem a preservação do patrimônio público, a promoção de um ambiente urbano limpo, seguro e convidativo, e a valorização de espaços comunitários como centros de integração social e lazer. Estes objetivos estão alinhados com os objetivos estratégicos do município, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento urbano e a promoção de ambientes de convívio social saudáveis e inclusivos.

A contratação é, portanto, imprescindível para mitigar o problema identificado,



garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequação das instalações às expectativas e necessidades dos munícipes, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, destacando-se o cumprimento dos princípios e objetivos dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela manutenção das diversas praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE surge da necessidade de garantir a segurança, o conforto e a qualidade de vida para os cidadãos, conforme identificado pela Secretaria de Infraestrutura. Essas áreas são essenciais para a prática esportiva, lazer e eventos sociais, o que reforça a relevância da contratação. Indicadores de frequência de utilização e relatórios de desgaste das áreas públicas evidenciam a necessidade ininterrupta de manutenção. Assim, padrões de qualidade e desempenho foram estabelecidos para assegurar que todos os serviços prestados atendam de forma eficaz às especificidades técnicas e operacionais exigidas pelo ambiente urbano, conforme os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adequação aos padrões mínimos de qualidade será verificada através de métricas objetivas, como a durabilidade dos materiais utilizados e a periodicidade das manutenções preventivas. Estes requisitos estão tecnicamente justificados pela demanda da área requisitante, atendendo à capacidade de suporte a grande fluxo de pessoas e às condições climáticas locais. A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, pois não há itens disponíveis que satisfaçam integralmente as condições específicas do objeto. Quanto à marca ou modelo de produtos, a vedação à indicação específica será a regra geral, salvo em casos de exigências baseadas em características indispensáveis que garantam a funcionalidade do objeto, conforme necessário para evitar qualquer percepção de direcionamento.

As exigências de sustentabilidade serão integradas ao escopo da contratação, enfocando o uso de materiais recicláveis e a otimização de recursos com menor geração de resíduos no processo de manutenção, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios complementam os requisitos técnicos e operacionais, promovendo a adoção de práticas conscientes e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma execução eficiente do serviço, garantindo suporte técnico e condições de entrega adequadas às quantidades estimadas, reduzindo ao máximo os custos administrativos adicionais.

Os requisitos aqui definidos, baseados no Documento de Formalização da Demanda, servirão como referência técnica para o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios estabelecidos sem restringir de maneira indevida a competição. Flexibilizações serão consideradas e devidamente justificadas, caso necessário, mantendo eficácia e adequação às necessidades identificadas. A fundamentação e conformidade dos requisitos com a legislação



vigente, especialmente com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20, asseguram uma base sólida para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, consideramos "manutenção de diversas praças e arezinhas", caracterizando-se como serviço. Isso demanda análise específica de prestadores de serviços especializados em manutenção pública.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores locais e regionais, que apresentaram faixas de preços e prazos viáveis, com destaque para a necessidade de atualização contínua das instalações. Contratações similares em municípios próximos sugerem métodos eficazes, como programas de manutenção preventiva de longo prazo, com valores análogos ajustados pela região e complexidade das edificações.

Informações obtidas de fontes confiáveis, como Comprasnet e estudos setoriais, indicam tendências em tecnologias de manutenção sustentável e renovação de materiais, privilegiando práticas amigas do meio ambiente, conforme art. 44. Inovações emergentes, como o uso de equipamentos automatizados para gestão e execução de manutenção, foram avaliadas quanto à sua aplicabilidade ao contexto municipal.

As alternativas comparadas incluem terceirização da manutenção via empreiteiras especializadas, implementação de programa municipal de gestão própria e contratação por parcela dos diferentes serviços, como jardinagem, reparos de estruturas, e renovação de equipamentos esportivos. Cada uma se distingue por aspectos técnicos, econômicos, e de sustentabilidade, atendendo ao art. 44.

A alternativa de terceirização via empreiteira especializada emergiu como a mais eficiente e vantajosa, proporcionando resultados alinhados aos "Resultados Pretendidos" com eficiência agregada no custo-benefício, facilidade de manutenção contínua e inovação técnica, compatível com a economicidade e viabilidade operacional demandadas.

Recomenda-se a abordagem por terceirização gerida por empreiteira especializada, garantindo competitividade, transparência e eficiência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, promovendo a preservação e valorização dos espaços públicos.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços abrangentes para a manutenção de diversas praças e arezinhas no município de Novo Oriente-CE, com o objetivo



principal de garantir a segurança, o conforto e a qualidade de vida dos cidadãos, atendendo à crescente demanda por ambientes externos bem conservados e seguros. A manutenção dessas áreas públicas se mostra crucial para evitar a deterioração dos espaços e prevenir acidentes, além de valorizar o patrimônio municipal e promover um ambiente urbano ordenado e limpo.

O escopo da solução abrange a execução de serviços de reparação e conservação das infraestruturas existentes nas praças e arelinhas, incluindo, mas não se limitando à revitalização de pisos, pintura, reparos em estruturas esportivas, iluminação e ajardinamento. Inclui também o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços e a realização de treinamento para a equipe local de fiscalização, assegurando a durabilidade e a funcionalidade dos espaços públicos.

A escolha por esta solução, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois considera os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Administração. A proposta atende aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, destacando-se em eficiência e interesse público, sem acarretar luxos desnecessários, e está alinhada aos objetivos de economicidade e qualidade esperados. A contratação via pregão eletrônico, ao invés da dispensa, reforça a transparência e a competitividade, assegurando que a Administração obtenha o melhor valor para o serviço contratado.

Em conclusão, a solução proposta atende integralmente à necessidade apresentada, garantindo os resultados esperados pela Administração Municipal de Novo Oriente-CE e estando em plena conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS E ARELINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE	1.000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS E ARELINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE	1.000	Serviço	1.441.124,84	1.441.124,84

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.441.124,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40,



V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e benéfica à Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. É essencial considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é necessário verificar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, como indicado no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo para realizar a contratação em lote ou por itens serve como fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para distintas partes do projeto, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

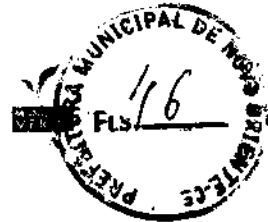
Ao comparar com a execução integral, apesar de o parcelamento ser viável, a execução completa pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, podendo garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou a necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), também são fatores relevantes. Assim, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, tornando esta abordagem uma prioridade após avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e assegura a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais atento das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional deve ser levada em conta, assim como os princípios de eficiência presentes no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a manutenção das diversas praças e arezinhas no município de Novo Oriente-CE reflete a necessidade clara de preservar a segurança, o bem-estar e a qualidade dos espaços públicos utilizados pela comunidade. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) preexistente, o que evidencia um desvio na previsão orçamentária para o exercício corrente. Essa ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, que se mostraram necessárias para garantir a continuidade dos serviços de manutenção essenciais à comunidade. Assim, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA como uma medida corretiva seguindo o princípio da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. Essa ação visa assegurar que futuras contratações ocorram com total transparência e planejamento adequados, contribuindo para a melhoria dos resultados e a promoção de competitividade, conforme descrito no art. 11 da mesma lei, garantindo que a administração pública atue de forma previsível e



organizada.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a manutenção de diversas praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE são prementes, focando na economicidade e no aproveitamento ótimo dos recursos institucionais, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade conforme expressos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta demanda pública, destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', revela que a preservação das áreas públicas é um elemento crucial para o bem-estar social da comunidade local. A solução contratual adotada prioriza o uso eficiente dos recursos, assegurando a manutenção contínua e preventiva dessas áreas públicas e, assim, prevenindo desgastes mais severos e intervenções de maior custo no futuro, consolidando a base do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). A manutenção regular das praças e areninhas contribuirá para a redução dos custos operacionais ao evitar reparos de emergência e prolongar a vida útil dos equipamentos e estruturas já instalados. Isso também leva a um aumento da eficiência operacional, ao diminuir a quantidade de intervenções corretivas necessárias e limitar o retrabalho. A otimização dos recursos humanos será efetivada por meio da capacitação focada dos funcionários responsáveis pela supervisão e manutenção, promovendo uma racionalização das tarefas diárias e potencializando o uso de processos padronizados. Ademais, recursos materiais serão melhor utilizados com práticas que minimizam o desperdício e promovem a sustentabilidade. Em termos financeiros, a projeção é de redução nos custos unitários através da adoção de boas práticas de aquisição e manutenção, alinhado ao princípio da competitividade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Medições contínuas dos resultados, através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), quando aplicáveis, permitirão a aferição quantitativa dos ganhos em economia, como a porcentagem de economia de custos e a redução das horas de trabalho necessárias para manutenção, fundamentando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos são embasados na pesquisa de mercado realizada, que sublinhou as metodologias mais eficazes e custo-benefício, justificando claramente o investimento público perante os objetivos institucionais estabelecidos. Mesmo em cenários onde a natureza exploratória da demanda esteja presente, uma justificativa técnica adequada fundamentará decisões, assegurando que a contratação contribua decisivamente para a promoção da eficiência, o melhor aproveitamento dos recursos e, em última instância, à satisfação do interesse público e dos objetivos estratégicos da administração.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será



executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A manutenção das diversas praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE, conforme descrito na seção de necessidade da contratação, demanda uma avaliação criteriosa entre a opção de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional via licitação específica ou contratação direta. A análise deve considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, o que pode ser relevante caso a manutenção das praças e areninhas necessite de serviços periódicos e contínuos, caracterizando repetitividade e incerteza de quantitativos, elementos que favorecem a economia de escala e a eficiência nas contratações. Entretanto, a demanda específica por serviços únicos e pontuais, com quantidades conhecidas desde o início, pode ser melhor atendida por uma contratação tradicional. Esta modalidade proporciona segurança jurídica imediata, conforme os artigos 11 e 75 da Lei, para atender a demandas fixas e claramente definidas, garantindo a otimização de recursos e assegurando a eficiência e agilidade necessárias para o município.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, o que poderia indicar uma gestão planejada e estruturada via SRP para futuras contratações, a decisão entre o SRP e uma contratação específica também deve levar em conta a capacidade administrativa da Prefeitura de Novo Oriente para gerir essas contratações, bem como a compatibilidade do objeto da demanda com a modalidade escolhida. A pesquisa de mercado realizada e a demonstração de vantajosidade destacam que, para objetos que apresentam padronização e a possibilidade de entregas fracionadas, o SRP pode ser altamente vantajoso, enquanto para objetos que requerem ações imediatas e específicas, a contratação direta ou a licitação específica é preferível. Diante dos aspectos analisados e da natureza da demanda, a recomendação mais adequada recai sobre a adoção de uma contratação



tradicional. Essa escolha almeja otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração municipal conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática prevista e admitida pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, salvo vedação expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prevê o art. 18, §1º, inciso I. Neste cenário, a avaliação da viabilidade e vantajosidade dos consórcios é conduzida por critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, dispostos no art. 5º. A presente análise se inicia pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', que demanda a manutenção de diversas praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE, um objeto que apresenta características de serviço contínuo e padronizado.

Considerando a natureza desta demanda, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que a contratação não exige o somatório de capacidades tecnicamente complexas ou especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios. A natureza dos serviços é compatível com a execução por um único prestador, cujo modelo simplifica a gestão e a fiscalização contratual, minimizando a complexidade inerente à coordenação de múltiplas empresas e favorecendo, assim, a eficiência administrativa.

Ainda em análise sob o prisma da economicidade, a escolha por um fornecedor único se alinha aos princípios do art. 5º, oferecendo perspectivas de redução de custos e de simplificação dos processos de auditoria e controle, eliminando a necessidade de acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira previstos para consórcios que, embora possam ampliar capacidades financeiras, não se mostram necessários dado o contexto operacional atual. Ademais, a vedação à formação de consórcios é sustentada pela simplicidade do objeto, que torna a participação consorciada economicamente e praticamente desvantajosa.

No aspecto jurídico, a legislação vigente, conforme o art. 15, estabelece requisitos rigorosos para a formação de consórcios, como comprovação de compromisso de constituição, escolha de líder e responsabilidade solidária, vedando a participação múltipla ou isolada dos consorciados. Se, por um lado, esses requisitos asseguram a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, por outro, a complexidade adicional pode comprometer a execução eficiente e segura, já que a coordenação de várias empresas requer uma sinergia que, neste contexto específico, é supérflua.

Com isso, a conclusão pela vedação à participação de consórcios na presente contratação se apresenta como a solução mais adequada. Esta decisão visa garantir, coerentemente com o ETP, alto nível de eficiência, economicidade e segurança jurídica, de modo a alinhar-se aos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Novo Oriente-CE, mantendo o foco na preservação e manutenção contínua das praças e areninhas locais. Em suma, a exclusão de consórcios, neste caso, favorece uma execução contratual mais fluida e eficiente, conformando-se aos dispositivos anteriormente referidos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a nova contratação para a manutenção das praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE seja eficiente e econômica. Contratações correlatas referem-se a objetos que são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam esta contratação. A identificação de tais contratações permite um planejamento mais coeso, evitando sobreposições, aproveitando sinergias e garantindo que a solução atenda plenamente às necessidades do município, em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações já realizadas, em andamento ou planejadas, não foram identificadas contratações que compartilhem objetos técnicos diretamente semelhantes ou que requeiram integração com a presente solução de manutenção de praças e areninhas. Contudo, é crucial verificar continuamente quaisquer iniciativas futuras que possam surgir, tanto em termos de infraestrutura quanto de serviços complementares, para explorar possíveis economias de escala e padronizações. Até o momento, a contratação proposta se mantém autônoma, não necessitando de ajustes em contratos vigentes, transições ou reorganizações logísticas, pois foi planejada tendo em vista a substituição e manutenção das instalações existentes.

Com base nessa análise, conclui-se que não há necessidade imediata de ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou no processo de contratação decorrente de interdependências identificadas. Dessa forma, a presente contratação pauta-se na manutenção e otimização das instalações já existentes, conforme especificado em outras seções do ETP, sem influências diretas de contratações correlatas ou interdependentes. Caso novos projetos surjam, será essencial revisar este planejamento para maximizar o alinhamento e eficiência nos investimentos públicos.

| 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na manutenção das diversas praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE, os possíveis impactos ambientais identificados referem-se principalmente à geração de resíduos sólidos e ao consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos materiais e serviços utilizados. A antecipação a esses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se ao preceito da eficiência. No ciclo de vida dos serviços, aspectos como emissões de gases de equipamentos movidos a combustíveis fósseis e o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia elétrica para a manutenção in situ, são destacados. Pela análise de mercado e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a solução mais viável e sustentável envolve medidas como a adoção de equipamentos certificados com selo Procel A, que garante baixo consumo de energia, e a implementação de uma logística reversa eficiente, especialmente para a reciclagem de materiais e embalagens utilizados durante a conservação dos espaços públicos.

Medidas específicas como o uso de insumos biodegradáveis e práticas de



gerenciamento de resíduos de poda e outros materiais serão enfatizadas, apoiando um equilíbrio entre dimensões econômica, social e ambiental. A manutenção preventiva e corretiva será adaptada para incluir práticas sustentáveis, conforme orientações do termo de referência, visando alinhamento às exigências da legalidade vigente. Esse conjunto de medidas sustentará a competitividade no processo licitatório e permitirá a escolha da proposta mais vantajosa, sempre observando a capacidade administrativa para uma implementação eficaz, sem criar barreiras indevidas.

As medidas mitigadoras são, portanto, essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos pela Administração, garantindo assim que os objetivos de sustentabilidade, eficiência e eficácia sejam plenamente alcançados, conforme delineado no planejamento da contratação e respeitando todas as diretrizes legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a manutenção de diversas praças e areninhas no município de Novo Oriente-CE apresenta-se como uma solução não apenas viável, mas essencial para atender às necessidades identificadas, conforme os elementos analisados em nosso Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este processo licitatório, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, 51º, inciso XIII e 40, é orientado pelos princípios da eficiência, interesse público e vantajosidade, sendo indispensável para garantir o bem-estar social e a inclusão comunitária por meio da manutenção dessas áreas de lazer e esporte. A pesquisa de mercado realizada evidenciou a prática de preços compatíveis e a disponibilidade de fornecedores capacitados, que poderão assegurar a qualidade e continuidade do serviço. A quantificação adequada da intervenção, baseada nas estimativas de quantidades e valor estipulado, assegura que a administração poderá alcançar uma economia expressiva em comparação a possíveis alternativas de mercado. Legalmente, o planejamento estratégico desta contratação demonstra o compromisso da administração com a melhoria contínua das condições de vida urbana e proteção do patrimônio público. A análise econômica e técnica realizada confirma que a manutenção periódica das praças e areninhas representa uma ação vantajosa, alinhando-se aos objetivos de economicidade, evitando custos adicionais decorrentes de deteriorações e acidentes sem intervenções periódicas. Em suma, propõe-se a realização do processo licitatório conforme os critérios estabelecidos, considerando este estudo técnico como a base para as decisões da autoridade competente, com vistas a assegurar o pleno atendimento das finalidades públicas e da lei vigente.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS E ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.

2. RISCOS

	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MA EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

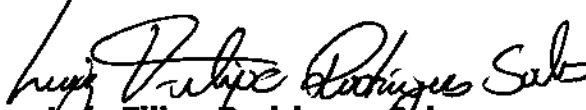


	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS E ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 30 de ABRIL de 2025.


Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO